SEGUNDA•FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023 • ANO XV | N º 2300

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JUNHO DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃO E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DO CONTRATO 041/2021-FMS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PORTARIA Nº 02 /2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene paracrianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promoção da prática essencial em termos de saúde pública para manter os estudantes nas escolas;

CONSIDERANDO a promoção de educação e prevenção de doenças e agravos à falta de higiene no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Malhada às estratégias do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal deEnsino de Malhada, sobre os procedimentos para implementação de práticas recorrentes de lavagem de mãos e higiene;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Município de Malhada, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a seremdefinidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social,incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º - Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminaçãodo conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° - Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º - O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimentode atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5° - O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupçõesna prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Malhada – BA, 02 de Junho de 2023.

Míria Maristela da Cruz Lima de Souza
Secretária Municipal de EducaçãoDecreto nº 06/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DISTRATO CONTRATO Nº 041/2021-FMS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15.

DISTRATADA: PLENITUDE CONSTRUTORA EIRELI inscrito no CNPJ nº 23.188.943/0001-95, ENDEREÇO DA SEDE: Rua João Pompilio de Abreu, n°147, Bairro Monte Pascoal, CEP: 46.430-000, Guanambi- Bahia, representada neste ato pelo senhor Stherfson Santos Silveira portador da identidade nº 04.064.027-28 SSP BA, inscrito no CPF nº 611.238.115-04, têm entre si, o seguinte distrato:

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, e a Pedido da empresa resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito o Contrato Administrativo de nº 041/2021-FMS cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com vistas a Realização de Reforma Do Hospital Municipal São Geraldo de Malhada- Ba, Contrato de Repasse 879090/2018/MS/CAIXA.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, e a Pedido da empresa nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Carinhanha- Ba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Malhada, 05 de junho de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal

_____
PLENITUDE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 23.188.943/0001-95
Stherfson Santos Silveira
CPF nº 611.238.115-04

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:56 horas do dia 05/06/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 808D-CD5E-6754-5BDA-8B1B

Hash do Documento

8c92f552c4228a32e6879671a56f8e3db8dcd4ebc13f44aeb378550661b98ca8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 05/06/2023 12:56 UTC-03:00